



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.095, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - **TEA**, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, nos termos a seguir:

§ 1º. VETADO.

§ 2º. A escolha entre a escola próxima à residência será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

- I - diagnóstico do TEA;
- II - comprovante de endereço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 05 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autorias do PL Nº. 080/2025: Vereadora Rosana Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 21.964/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003900310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 05 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG N°. 114/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA BUBACH ASTORI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária N°. 5.095/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo n°. 21.964/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

